



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000420620

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2078153-42.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, são agravados NHS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI e NARCISO HERMANDES SOBRINHO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente sem voto), LUÍS H. B. FRANZÉ E EDUARDO VELHO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

AFONSO BRÁZ
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 49049

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2078153-42.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

**AGRAVADOS: NHS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI e
NARCISO HERNANDES SOBRINHO**

COMARCA: 3.ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL I - SANTANA

JUIZ: CARLOS ALEXANDRE BÖTTCHER

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Indeferimento de pesquisa ao sistema INFOSEG, para fins de localização de bens em nome do devedor.

INFOSEG. Rede nacional que reúne e disponibiliza informações sobre pessoas, veículos e armas, e que tem como função precípua subsidiar a execução de políticas relacionadas à segurança pública. Utilidade prática para a execução não verificada. Precedentes deste E. TJSP. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão copiada às fls. 432 (dos autos de origem) que, em sede de execução de título extrajudicial, indeferiu o pedido de pesquisa ao sistema INFOSEG formulado pelo credor.

Sustenta o agravante que a decisão merece reforma. Defende que a decisão é contrária ao entendimento majoritário dos Tribunais; que as informações obtidas por esse sistema são pertinentes à execução, pois permitem identificar eventuais vínculos entre o devedor e terceiros, indicativos da formação de grupo econômico; que a pretensão tem fundamento no princípio da efetividade do processo; que foram esgotadas as vias administrativas para a localização de bens

penhoráveis, necessitando da intervenção do Judiciário. Embasa sua pretensão em entendimento jurisprudencial. Busca a reforma do *decisum* e o provimento do recurso.

Recurso processado, tendo sido dispensadas as informações, bem como manifestação da parte contrária (fls. 36/37).

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

Não se desconhece que o princípio da efetividade da execução impõe a utilização de todos os meios disponíveis em busca da satisfação do crédito perseguido, valendo anotar que a execução deve se nortear pelo interesse do credor.

No caso, porém, cediço que a rede nacional INFOSEG reúne e disponibiliza informações dos órgãos de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização, acerca dos dados de pessoas com inquéritos, processos, mandados de prisão, bem como dados de veículos, condutores e armas, e tem como função precípua subsidiar a execução de políticas relacionadas à segurança pública, não se vislumbrando qualquer utilidade prática para os autos de origem a utilização desse sistema.

Nesse sentido, a jurisprudência deste E. TJSP:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PESQUISA VIA SISTEMA INFOSEG QUE NENHUMA UTILIDADE TERÁ PARA O CASO CONCRETO, POIS REÚNE INFORMAÇÕES SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E DE INTELIGÊNCIA,

VOLTADOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - AUSENTE QUALQUER INDÍCIO DE QUE A EXECUTADA ESTEJA RESPONDENDO PERANTE A JUSTIÇA CRIMINAL E QUE NESSE CONTEXTO TENHA SONEGADO BENS EM DETRIMENTO DA EXECUÇÃO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2061683-38.2022.8.26.0000; Relator (a): Spencer Almeida Ferreira; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Joaquim da Barra - 2ª Vara; Data do Julgamento: 29/03/2022; Data de Registro: 29/03/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL FUNDADA EM TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. MANUTENÇÃO DA R. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PESQUISA NO SISTEMA "INFOSEG", UMA VEZ QUE REÚNE INFORMAÇÕES VOLTADAS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E QUE INEXISTE QUALQUER INDÍCIO DE POSSÍVEL UTILIDADE PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO. PRECEDENTES DESTA C. CÂMARA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2275792-39.2023.8.26.0000; Relator (a): Alberto Gosson; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Roque - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/10/2023; Data de Registro: 26/10/2023)

Sendo assim, inviável outro deslinde ao caso.

Por fim, considerando precedentes dos Tribunais Superiores, que vêm registrando a necessidade do prequestionamento explícito dos dispositivos legais ou constitucionais supostamente violados e, a fim de evitar eventuais embargos de declaração, apenas para tal finalidade, por falta de sua expressa remissão na decisão vergastada, mesmo quando os tenha examinado implicitamente, dou por prequestionados os dispositivos legais e/ou constitucionais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

apontados pela parte.

Por isso, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

AFONSO BRÁZ
Relator